

Publicado no Diário Oficial de 2º



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 773

Maceió, 17 de dezembro de 1.960

Altera valor do auxílio natalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - É concedido aos funcionários, que recebem dos cofres da Prefeitura Municipal de Maceió, auxílio natalidade, pelo parto da esposa e pelo nascimento de filho de qualquer condição social, no valor correspondente a 50% do salário mínimo da região.
- Art. 2º - No caso de servidor casado, em regime da comunhão de bens e se ambos forem funcionários, o auxílio de que trata o artigo primeiro será concedido a um destes.
- Art. 3º - No caso de parto duplo, triplo, etc., o auxílio natalidade será calculado e pago tantos quantos forem o número de filhos nascidos.
- Art. 4º - As funcionárias gestantes será garantida a assistência à maternidade.
- Art. 5º - É o Sr. Prefeito da Capital autorizado, face esta lei, firmar contrato com Casa de Saúde ou Maternidade, para internamento dos servidores municipais, quando delas vierem a carecer para tratamento de saúde.
- Art. 6º - O pagamento do auxílio a que se refere esta lei, será feito por intermédio dos cofres do Serviço Municipal da Previdência Social.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 17 de dezembro de 1.960.

João Cavalcante - Vice-Presidente em exercício.

Mironildes Vieira Peixoto - 1ª Secretário

Raul Ferreira dos Santos - 2ª Secretário

Publicada na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, nos desessete